DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 20 de outubro de 2026 **Ano XII | Edição nº 2041** **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 899 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - **CNCA**, no âmbito do Município de Itararé, e dá outras providências.

O Sr. João Jorge Fadel Filho, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem como objetivo implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Assinado por 3 pessoas: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E02C-8837-3B0C-0628 e informe o código E02C-8837-3B0C-0628

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 2º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

I - fortalecer a política municipal de alfabetização;

II - contribuir para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - acompanhar e apoiar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - promover a articulação das ações municipais com as políticas e programas da União e do Estado de São Paulo;

V - fortalecer o regime de colaboração entre as redes municipal e estadual de ensino;

VI - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

VII - promover a utilização dos resultados das avaliações educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

VIII - apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos com a alfabetização;

IX - acompanhar a implementação de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura e da escrita;

X - promover o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XI - acompanhar ações destinadas à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade;

XII - acompanhar a implementação das ações previstas na política municipal de alfabetização;

XIII - elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados;

Assinado por 3 pessoas: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E02C-8837-3B0C-0628 e informe o código E02C-8837-3B0C-

XIV - propor estratégias para o aprimoramento das políticas municipais de alfabetização.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar os resultados das avaliações externas e internas;

III - propor medidas para o aprimoramento da alfabetização;

IV - acompanhar o processo de divulgação e reconhecimento de boas práticas pedagógicas.

V - acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

VI - contribuir para o planejamento das ações de formação continuada;

VII - acompanhar a execução das ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;

VIII - promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições envolvidas;

IX - acompanhar ações de incentivo à leitura, escrita e letramento;

X - propor ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar;

XI - elaborar registros e relatórios das ações desenvolvidas pelo Comitê;

XII - exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

Assinado por 3 pessoas: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E02C-8837-3B0C-0628 e informe o código E02C-8837-3B0C-0628

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;

II - 02 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV - 02 (dois) representantes dos gestores das unidades escolares da rede municipal;

V - 02 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil da rede municipal;

VI - 02 (dois) representantes dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01 (um) representante Especialista da educação básica de 1º e 2º ano;

IX - 01 (um) representante Especialista da educação infantil (1º e 2º períodos da Educação Infantil);

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, segmentos ou setores e designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes da rede estadual de ensino, profissionais da educação, especialistas, instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais instituições cuja participação seja considerada pertinente, sem direito a voto.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4° O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Assinado por 3 pessoas: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E02C-8837-3B0C-0628 e informe o código E02C-8837-3B0C-

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 5º A Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será conduzida por representante por ele designado.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, quando necessário, por meio de ferramentas de comunicação remota.

Art. 7º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou equipes temáticas para tratar de assuntos específicos relacionados à alfabetização, avaliação, formação continuada, recomposição das aprendizagens, equidade e demais temas pertinentes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º As ações e propostas do Comitê deverão observar as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, da legislação educacional vigente e das normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Comitê deverá acompanhar, sempre que possível, indicadores relacionados:

I - ao percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - aos níveis de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano;

III - aos resultados das avaliações diagnósticas e externas;

IV - às ações de recomposição das aprendizagens;

Assinado por 3 pessoas: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E02C-8837-3B0C-0628 e informe o código E02C-8837-3B0C-0628

V - à participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada;

VI - às estratégias de redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, por meio de resolução ou outro ato próprio, os procedimentos necessários à organização, ao funcionamento e ao acompanhamento das ações do Comitê.

Art. 12. A constituição do Comitê não implicará criação de cargos, funções ou aumento de despesas para o Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de Outubro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 3 pessoas: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E02C-8837-3B0C-0628 e informe o código E02C-8837-3B0C-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E02C-8837-3B0C-0628

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 19/10/2026 15:13:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RONAN JOSÉ DA MATTA (CPF 318.XXX.XXX-00) em 19/10/2026 15:31:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 19/10/2026 16:54:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E02C-8837-3B0C-0628

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro, 420, Centro – Itararé (SP) – CEP: 18.460-009
E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br Tel.: (15) 3531-8300

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - 2026-2027 CMAS de Itararé/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS de Itararé/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 11ª Reunião, sendo a 1º reunião extraordinária realizada em 30 de setembro de 2026 **, RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itararé/SP, de 2026 a 2027, instrumento que estabelece sua organização, competências, funcionamento, composição e demais normas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a integrar a presente Resolução como anexo único, produzindo seus efeitos a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º Compete à Presidência e à Secretaria do Conselho zelar pelo cumprimento das disposições constantes no Regimento Interno.

Art. 4 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Itararé, 01 de outubro de 2026

Debora Cristina Correa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA CRISTINA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C6EE-2385-C1A0-8A0E e informe o código C6EE-2385-C1A0-8A0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARARÉ – SP
2026-2027

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itararé, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2.314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 2009 e pela Lei Municipal nº 3.742, de 02 de dezembro de 2016, e no que couber, disposições da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, com caráter permanente e composição paritária, e com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão gestor da referida política.

Art. 3º Compete ao CMAS:

I. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestao do Programa de Transferencia de Renda Federal – Programa Bolsa Família, estando assim na condição de Instância de Controle do referido Programa;

III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais do SUAS;

IV. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

V. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

VI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

VII. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

VIII. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

IX. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

X. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XII. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

XIII. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, e manifestar por meio de Resolução pela Aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

XIV. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções;

XVII. Emitir resolução quanto as suas deliberações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

XVIII. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XIX. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XXI. Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXIII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XXIV. Notificar fundamentalmente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXV. Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXVI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXVII. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXVIII. Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

XXX. Registrar em ata as reuniões;

XXXI. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XXXII. Zelar pela efetivação do SUAS no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

XXXIII. Outras competências previstas na Instrução Normativa – MDS nº 01, de 20 de dezembro de 2005.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez membros e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

I – cinco representantes governamentais, sendo:

a) 01 representante da política de Assistência Social;

b) 01 representante da política de Saúde;

c) 01 representante da política de Educação;

d) 01 representante da Assessoria Jurídica Municipal;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – cinco representantes da sociedade civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) 01 representante de organização de usuários dos Serviços de Assistência Social;

b) 01 representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

c) 03 representantes das Organizações da Sociedade Civil e Serviços Socioassistenciais inscritos no Conselho, sendo: 1 (um) da Proteção Social Básica, 1 (um) Proteção Social de Média Complexidade, e 1 (um) da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal, recomendando-se que em sua maioria seja ocupante de emprego público efetivo;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público;

§ 3º Fica impedido de candidatar-se como representante não governamental os detentores de cargos/empregos em comissão ou de direção; os servidores públicos em cargo em comissão ou de direção e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

Poder Executivo Municipal;

§ 4º Os conselheiros candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral, deverão afastar-se de suas funções.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito de Itararé, devendo a posse dos representantes da sociedade civil ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação.

Parágafo único. Após a posse, o Conselho se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob a coordenação do conselheiro de maior faixa etária, para eleição de uma diretoria composta por: Presidente, Vice-presidente e um Secretário Geral.

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalhos para o qual for designado;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - sugerir alterações no regimento interno;

V - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII- exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X - ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 7º Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I. Desvincular-ser do nível de proteção que representa;

II. Por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

(três) reuniões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho;

III. Renunciar;

IV. Proceder de modo imcompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Paragráfo único. As justificativas de ausência deverão ser enviadas no prazo máximo de 3 dias uteis após a data da reunião, para o e-mail do conselho.

Art. 8º A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente ou Vice Presidente, sendo registradas em ata de reunião.

Parágrafo Único. O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

Art. 9º. O exercício do mandato de conselheiro no CMAS não será remunerado e é considerado serviço público relevante, devendo ser atestado por meio de certificado honorífico, expedido pelo Presidente do Conselho a cada um de seus membros.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões, Plenárias e de Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º. O mandato dos membros do CMAS é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. São órgãos do CMAS:

I. Plenária;

II. Secretaria Executiva; e

III. Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

é o órgão deliberativo sobre as matérias de sua competência;

§ 2º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contando com pessoal técnico-administrativo, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de assistência social, para suporte e/ou apoio técnico e logistíco ao Conselho;

§ 3º O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalhos, de caráter temporário, visando atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros;

§ 4º O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros titualres, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, alternadamente, sendo uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes da sociedade civil.

§ 5º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

Seção I
Da Plenária

Art. 12. A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Itararé;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Política de Assistência Social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMAS, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

Município;

VI – orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de inscrição, suspensão ou cancelamento das organizações da sociedade civil que prestam serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres aprovados;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da LOAS e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das organizações da sociedade civil relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XVIII – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

estabelecido pela plenária;

XIX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XX – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXI – justificar em ata a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

Subseção I
Das Reuniões, dos Participantes e da Pauta

Art. 13. As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. A sessões ordinárias da plenária, serão obrigatoriamente públicas, enquanto as extraordinárias, poderão ser restritas aos membros, desde que justificado no ato de convocação.

Art. 14. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas por membros da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 15. As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – matérias objeto da pauta da reunião;

IV - palavra livre.

Art. 16. Todas as reuniões serão abertas à sociedade civil que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem o *caput* deste, deverão ter duração máxima de 5 (cinco) minutos, com direito a réplica de 2 (dois) minutos, quando for o caso.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão realizadas apenas mediante quórum de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do CMAS.

§ 1º Na ausência do titular, o suplente computará para efeitos de quórum do *caput*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

§ 2º A existência de quórum será identificada após quinze minutos de espera e, não sendo atingido, será marcada a nova reunião a partir de vinte e quatro horas da primeira convocação.

§ 3º Será gerada ata registrando a ausência de quórum.

Subseção II
Da Ata

Art. 18. Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Secretário Executivo com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Subseção III
Das Deliberações

Art. 19. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 20. A decisão de matéria, constante da pauta, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

Subseção IV
Da Publicidade e Transparência

Art. 21. Todas as decisões do Conselho deverão constar em ata, as quais serão públicas para livre consulta de todos os interessados.

Paragráfo único. As resoluções do CMAS deverão ser publicadas, em sua integralidade, no Diário Oficial do Município de Itararé, sendo sua vigência a partir da publicação no último.

Subseção V
Do Presidente

Art. 22. Cabe ao Presidente do CMAS:

I – Preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - Representar o Conselho, judicial e extrejudicialmente;

III – Firmar, com o Secretario Executivo, as resoluções do Conselho;

IV – Incumbir-se da correspondência do Conselho;

V – Receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho.

Subseção IV
Do Vice-Presidente

Art. 23. Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Seção II
Do Secretário Executivo

Art. 24. Ao Secertario Executivo do CMAS, designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e referendado pelo Plenário do Conselho, compete:

I – Executar, acompanhar, coordenar e revisar a elaboração de atas e resoluções do CMAS;

II – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

III – Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

V – Organizar e manter a documentção referente às inscrições das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistencias atuantes no Município;

VI – Coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao Conselho.

Seção III
Das Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho

Art. 25. As comissões temáticas e os grupos de trabalho têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, escolhidos pelo Plenário, compostos pelo poder público e pela sociedade civil.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão temática temporária ou dos grupos de trabalhos, ela será desfeita automaticamente.

§ 4º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, elas devem estar representadas, no mínimo, por cinquenta por cento mais um de seus membros, respeitada a paridade.

§ 6º Os documentos elaborados pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos será relatado na Plenária para discussão e deliberação.

§ 7º As Comissões Temporárias, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, com a emissão de parecer opinativo.

§ 8º Os Grupos de Trabalho são um conjunto de conselheiros designados para a realização de um projeto, com objetivos e metas previamente definidos, o qual ao final dos trabalhos é entregue um produto.

Art. 26. O CMAS será composto das seguintes comissões temáticas permanentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

I – Comissão Temática da Política de Assistência Social, sendo de sua competência:

a) auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

b) conhecer detalhadamente os serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social;

c) fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil e pelo Poder Público;

d) acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos serviços, programas, projetos e benefícios;

e) subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

f) organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

g) contribuir no desenvolvimento de políticas na área de Assistência Social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

h) apoiar e subsidiar o CMAS enquanto Instância de Controle Social nas atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família e cadastramento das famílias no Cadastro Único Para Programas Sociais - Governo Federal, bem como no conjunto de processos, procedimentos e mecanismos para possibilitar o diálogo sobre o Programa Bolsa Família entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

II – Comissão Temática de Orçamento e Financiamento, sendo de sua competência:

a) apreciar a movimentação financeira do FMAS, emitindo parecer;

b) apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

c) articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

d) articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

e) fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

e pelo Poder Público;

f) outras atividades correlatas.

III – Comissão Temática de Normas e Legislação, sendo de sua competência:

a) propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

b) acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de Assistência Social;

c) fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

d) propor e coordenar a atualização das normas que regem a Assistência Social;

Parágrafo único. Para as comissões temáticas permanentes deverá ser indicado, na resolução de formação, o coordenador e um relator que deverão articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares e redigir pareces preliminares que serão apreciados, discutidos e votados pela plenária.

Seção IV
Da Instância de Controle Social

Art. 27. Compete a Instância de Controle Social- ICS:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, garantindo o acesso aos benefícios do Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII– trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-8300 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br

os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII – monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X - identificar as potencialidades para a criação de serviços, programas, projetos e benefícios próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, e pela rede pública de fiscalização, bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 29. Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 30. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do CMAS, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 32. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itararé, 17 de setembro de 2026.

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS